

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2024

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A AGNALDO

FERNANDES CUNHA

Autoria: Dr. Igino
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Dr. Igino, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A AGNALDO FERNANDES CUNHA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

O Homenageado é natural de Nova Ponte-MG. Graduou em Engenharia em 1972. É sócio-proprietário da Construtora Hidel engenharia Ltda. Foi professor de resistência de materiais no Departamento de Estudos Físicos da UFU, engenheiro chefe do DMAE, perito oficial da Justiça Federal do Trabalho em Uberlândia e Belo Horizonte, atualmente é Diretor do Grupo pela Vida em Uberlândia.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos



ag. 1/2

Parecer CE nº 39/2024 ao PDL 444/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Thais Andrade e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BD48-7684-51EB-D300



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024 09:53:39.

Jair Ferraz Relator

Liza Prado Presidente

Thais Andrade Membro

